



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

COM GARANTIA TOTAL nº 038/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento.

VALOR: R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERLIN E PIONTKOSKI LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Lino Colussi, 123 – Bairro Vinosul, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.828/0001-94, neste ato representada por seu credenciado **FABIANO MULLER**, CPF nº 003.091.600-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2016, a **aquisição de um microcomputador**, com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso, e com as seguintes características:

IT	Quant	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Microcomputador(Marca Centinun's)	<ul style="list-style-type: none">• Processador de no mínimo 2 núcleos e 4 threads, de 3.7 Ghz ou superior com mínimo 3 MB de memória cachê L3, socket processador LGA1150, suporte para memória DDR3 de 1333 ou 1600Mhz e video integrado;• Placa Mãe compatível com o processador com no mínimo 04 portas USB 2.0 e 2 portas USB 3.0 integradas, 1 slot PCI-Express 16X e mínimo 1 slot PCI-Express 1X, saída de vídeo para Monitor, Placa de rede 10/100/1000,• Cooler da mesma marca do processador;• Memória DDR3 4 GB ou superior de 1333 ou 1600mhz de frequência;• Disco Rígido de 500GB Sata3;• Gabinete ATX Preto com USB Frontal;• Leitor/Gravador CD e DVD Sata, interno de mesma cor do Gabinete;• Teclado padrão ABNT2 PS/2 ou USB, compatível com placa mãe e da mesma cor do Gabinete;• Mouse óptico, resolução mínima 800 dpi, scroll, PS/2 ou USB, compatível com placa mãe e da mesma cor do Gabinete;• Caixa de som de mesma cor do Gabinete;• Windows 8 Professional 64 Bits em português (Mídia + Literatura) (com registro);• Office 2013 Home and Business ou superior em português (com registro e mídia);

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega do equipamento licitado não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a execução do presente contrato serão realizadas por servidor designado pela Administração Municipal, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1401 – Equipamentos e Mat Perm didáticos pedagógicos para o ensino fundamental

4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados (498)


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.


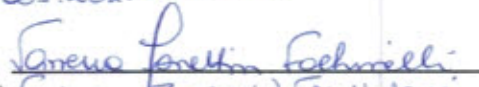
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

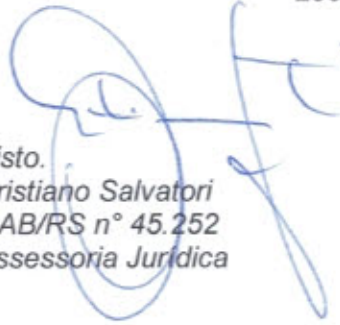
Coronel Pilar/RS, 01 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Locatário


VERLIN E PIONTKOSKI LTDA.
FABIANO MULLER
Locador

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI
CPF: 622.298.210-91


Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica